



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 025181/2019

PA COPAM Nº: 90292/2004/002/2012

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Hécio Pereira de Queiroz

CPF: 211.836.946-87

EMPREENDIMENTO: Sítio São Francisco Matr. 12.314

CPF: 211.836.946-87

MUNICÍPIO(S): Ituiutaba

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Antônio Carlos Pinto Filho

REGISTRO:

ART 1420180000004642903

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira

MATRÍCULA

1.368.463-4

ASSINATURA

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM/PAF



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 025181/2019

O empreendimento Sítio São Francisco – Matr. 12.314 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Ituiutaba - MG. Em 03/08/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 90292/2004/002/2012, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: suinocultura com 3.550 animais nas fases de crescimento e terminação distribuídos em 4 galpões; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em 25,01 há e 50 cabeças. As atividades mencionadas são exercidas em 36,0580 ha de área total, sendo 36,0580 há de área útil.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos foi informada a existência de 1 processo de outorga de captação de água subterrânea nº 23784/2012 que se encontra deferido com portaria nº 3370/2018 com valide até 08/08/2023, e 3 cadastros de uso insignificante sendo eles: 220305/2018; 220300/2018; 220295/2018 (com valido até o ano de 2021).

Como principais impactos inerentes às atividades de culturas anuais, suinocultura e bovinocultura de leite, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos - não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas. Quanto aos resíduos sólidos tem-se: resíduos de serviço de saúde que são dispostas em bombonas temporariamente até serem recolhidas pela empresa MADU que promove a incineração; as embalagens de plástico, papel, vidro, ferragens/metais em geral são acondicionado em tambores até serem encaminhados a COPERCICLA – Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba que promove a comercialização para empresas de reciclagem; o lixo doméstico é utilizado nas hortas como adubo orgânico; carcaça de suínos mortos são acondicionadas em composteiras e, respeitado o prazo de decomposição, são utilizados como adubos nos pomares; bovinos mortos são depositados em valas escavadas em áreas específicas distante 500 m de nascentes, rios e lagos até sofrerem decomposição e serem também utilizados como adubo orgânico em pastos e pomares; óleos e lubrificantes são direcionados a caixa SAO – caixa separadora de água e óleo e posteriormente são coletados e enviados para refino em empresas de reciclagem de óleo.

Quanto aos efluentes líquidos tem-se: efluentes dos sanitários que são destinados a fossas sépticas e posteriormente sumidouros; os efluentes produzidos especificamente pela atividade de suinocultura são direcionados a 2 biodigestores e posteriormente a 1 lagoa de estabilização anaeróbica impermeabilizada com manta PEAD e outra completamente impermeabilizada com cimento.



Todo efluente proveniente da lagoa é fertirrigado nas áreas de pastagem que somam um total de 25,10 há na propriedade aqui licenciada e 38,56 há em propriedade vizinha com anuência do proprietário, a uma taxa de aplicação de 200 m³/há/ano.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3134202-F44B.E5C7.OAE1.4D3B.B6A1.0DD2.30DD.B3C0 (Sítio São Francisco matr. 12.314) com área de reserva legal declarada de 7,1850. Devido a existência de áreas de reserva legal a serem regeneradas, foi apresentada adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental no CAR – Cadastro Ambiental Rural para posteriores regularizações junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.

Foi informado que as áreas de preservação permanente e reserva legal encontra-se cercadas e protegida impedindo o acesso de bovinos a área.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Sítio São Francisco Matr. 12.314 para a atividade de suinocultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo no município de Ituiutaba-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que, em relação a atividade ainda não operacionalizada na propriedade, sendo ela “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede”, fica o empreendedor, após a instalação das estruturas, vinculado a obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes de automonitoramento elencadas neste parecer, durante a vigência da licença.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionante da Licenciamento Ambiental Simplificado "Sítio São Francisco matr. 12.314"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise do solo deverá ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 167/2011.**

Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Sítio São Francisco Matr. 12.314"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), CTC efetiva, C (Carbono) e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise, realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.